



SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
Processo Eletrônico: 18274.731994/2022-79

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO
Curso In Company – EaD | Criptoativos

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Coordenação-Geral de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização (*Cofis/Sufis*) elabora o presente Projeto Básico com vistas a subsidiar autorização para realização da contratação mediante inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25 da lei nº 8.666/93 e na Norma de Execução Conjunta COPOL/COGEP nº 01/2016 (NE 01/2016), o qual reunirá o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto pretendido.

1.2 Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46/2014, combinada com o parágrafo único do art. 4º da NE 01/2017, não há obrigatoriedade de Manifestação Jurídica individualizada do presente processo.

2 DO OBJETO E DO PROFESSOR QUE SE PRETENDE CONTRATAR

2.1 Elaboração de conteúdo para integrar curso EaD assíncrono a ser ofertado nas Trilhas de Aprendizagem | Fiscalização:

Professor	CPF	Curso	Qtd
THIAGO AUGUSTO BUENO	043.908.596-92	EaD Criptoativos Módulo 4 – Ilícitos tributários e criminais envolvendo criptoativos	14 horas/aula

2.2 A justificativa da contratação objeto do presente Projeto Básico, nos termos do Art. 5º da NE 01/2016, **consta do quadro abaixo:**

Curso	Justificativa
Módulo 4 – Ilícitos tributários e criminais envolvendo criptoativos	Os criptoativos são uma tecnologia que, de um modo revolucionário, passou a permitir a transmissão de valores transfronteiriço sem que seja necessária a intervenção de governos ou bancos, o que tem atraído a atenção dos mais diferentes setores da sociedade, inclusive de agentes envolvidos com a prática de crimes. Acompanhando o desenvolvimento da sociedade, a criminalidade apresenta sua faceta cibernética e crimes como fraudes, lavagem de dinheiro e a evasão de divisas também são praticados por meio de criptoativos. Estima-se que, somente em 2020, os brasileiros tenham movimentado mais de 127 bilhões de reais em criptoativos, segundo dados das declarações de IRPF daquele ano-calendário e, atualmente, estão listados quase vinte mil de criptoativos existentes no mundo, responsáveis pela capitalização de mercado de cerca de 1 trilhão de dólares. Toda essa relevância na economia do país e mundial, além da complexidade das atividades relacionadas aos criptoativos, justifica a necessidade de aprimoramento



constante de todos os agentes que atuam no segmento ou cadeia, de forma direta ou indireta, em especial, dos Auditores-Fiscais a quem compete fiscalizar o regular cumprimento das obrigações principais e acessórias relacionadas à movimentação desses recursos e a sua utilização no cometimento de ilícitos.

O EaD | Criptoativos adere precisamente a esta premissa de fornecer capacitação aos Auditores-Fiscais, vinculados ao macroprocesso de trabalho Fiscalização Tributária e Combate a Ilícitos, para compreender os aspectos gerais da criptoeconomia, identificar os tipos de criptoativos existentes e as tecnologias relacionadas, analisar o caráter monetário dos criptoativos, conhecer a regulação dos criptoativos, identificar as formas de tributação das transações relacionadas a criptoativos, conhecer as fontes de informação disponíveis para identificação de transações envolvendo criptoativos, identificar omissão de tributos incidentes sobre transação de criptoativos, selecionar sujeitos passivos com base em movimentação de criptoativos, fiscalizar ganhos de capital incidentes sobre a compra e venda de criptoativos e identificar as vulnerabilidades dos criptoativos ao cometimento de ilícitos tributários e criminais.

2.3 Acrescentam-se à justificativa constante do quadro acima, as descritas nos subitens abaixo:

2.3.1 O docente que se pretende contratar é extremamente capacitado e com vasta experiência no assunto.

2.3.1.1 O Prof. Me. Thiago Bueno possui graduação em Direito pelo Centro Universitário UNIFEOB e mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília.

2.3.1.2 Possui experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: bitcoin, lavagem de dinheiro e regulação.

2.3.1.3 É Procurador da República desde 2014 e autor da obra *Bitcoin e lavagem de dinheiro*, pela Editora Contemplar.

2.3.1.4 Somando-se a isso, é professor convidado, pela Universidade Católica de Brasília, para ministrar a matéria “Moedas Digitais, Blockchains e Bitcoins” do Curso de Especialização em Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, voltado especialmente à capacitação dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

2.3.2 Ademais, a RFB, na execução de suas ações, procura desenvolver uma cultura voltada para resultados tendo como premissa a contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados à Sociedade. É responsável pela arrecadação dos tributos de competência da União. Desta forma, considerando a amplitude de atuação da RFB, necessário se faz a disponibilização de ferramentas de contínuo desenvolvimento das competências individuais dos servidores com oferta de ações de capacitação e desenvolvimento, especialmente àqueles que atuam na fiscalização e combate a ilícitos.

2.4 Trata-se da elaboração e produção de material completo para capacitação, customizado e alinhado aos propósitos de desenvolvimento dos servidores vinculados ao macroprocesso de trabalho “Fiscalização e Combate a Ilícitos Tributários”.

2.4.1. O módulo, que fará parte do curso EaD | Criptoativos, abordará os seguintes aspectos, com o fito de capacitar os servidores da RFB na compreensão dos aspectos criminais dos criptoativos, os quais serão apresentados conforme as aulas abaixo descritas:



- 1 Análise Monetária dos criptoativos
- 2 Regulação dos criptoativos
- 3 Evasão de divisas por meio de criptoativos
- 4 Pirâmides Financeiras com a utilização de criptoativos
- 5 Uso de criptoativos em crimes de lavagem de dinheiro
- 6 Aspectos da busca, apreensão e alienação de criptoativos

2.5. Ainda, após pesquisa no site da Escola Nacional de Administração Pública, não foi localizado nenhum curso em desenvolvimento pela ENAP que cuida dos temas necessários para desenvolvimento das habilidades e competências na ação de capacitação demandada.

2.6 Quanto à forma de contratação, trata-se de produção de material didático para treinamento *In Company*, a ser contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.1 A opção pela inexigibilidade de licitação resulta da singularidade do objeto a ser contratado, visto ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros/critérios objetivos.

2.6.2 Ainda, acerca da aplicabilidade do instituto da inexigibilidade de licitação, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará (CE), por meio do PARECER PFN/CE/ nº 47/2019 (fls. 64 a 69), assim se manifestou, *in verbis*:

04. A respeito do tema, o tribunal de Contas da União fixou entendimento segundo o qual “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”.

05. Seguindo o entendimento fixado pela Corte de Contas, a Advocacia-Geral da União – AGU expediu orientação normativa de nº 18, de 1o de abril de 2009, vinculante para os órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, que assim dispõe:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

2.6.3. Ainda da orientação adotada pelo TCU, conforme infere-se da Decisão 439/1998 - Plenária, tem-se:

“(…) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; ”

2.6.4 Em vista do exposto, dada a falta de critérios objetivos para realização do julgamento objetivo das propostas, tanto a contratação de cursos *in company* quanto a inscrição de



servidores em seminários e eventos abertos podem ser feitas com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

2.7 O material didático produzido pelo docente será editado, formatado e inserido nas Trilhas de Aprendizagem RFB, pela equipe da Divisão de Gestão do Conhecimento Fiscal da Coordenação-Geral de Fiscalização. O conteúdo será disponibilizado, ao seu público-alvo, como módulo do Curso EaD | Criptoativos no formato de curso EaD assíncrono, com um total de 10 horas-aulas, dentro da Trilha de Aprendizagem | Fiscalização. Estima-se que o conteúdo possa capacitar, ainda no ano de 2022, mais de 100 Auditores-Fiscais.

2.8 Os objetivos a serem alcançados são os constantes no quadro abaixo:

Curso	Objetivos
Módulo 4 – Ilícitos tributários e criminais envolvendo criptoativos	O módulo 4 do EaD Criptoativos, objeto deste contrato, tem como premissa capacitar os Servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, especialmente os servidores que atuam no Processo Fiscalização Tributária e Combate a Ilícitos analisar o caráter monetário dos criptoativos, identificar a regulação das transações envolvendo esses ativos, compreender as vulnerabilidades dos criptoativos ao cometimento de ilícitos e identificar as diversas formas de crimes relacionados aos criptoativos.

3 DO COTEJAMENTO DE PREÇOS

3.1 A comprovação de preço ofertado compatível com o valor de mercado, nos termos do § 1º, art. 5º da NE 01/2017, foi realizada mediante pesquisa na internet de cursos com conteúdo correlato (“tributação de atividade rural”), haja vista que o treinamento em tela é singular porque foi customizado para a Receita Federal. A síntese da pesquisa está descrita na planilha abaixo.

Nome do Curso	Carga horária	Instituição	Valor (por pessoa)	Valor por hora
Curso de Extensão Tributação em Criptoativos: aspectos regulatórios e contábeis	30h	Associação Paulista de Estudos Tributários	R\$ 2.500,00	R\$83,33
Criptomoedas e Direito Penal Econômico: Investigação criminal em fraudes contra o sistema financeiro brasileiro	08h	Universidade de Santa Cruz do Sul	R\$ 238,00	R\$29,75

4 DOS DADOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor da contratação será de R\$ 6.060,22 (nove mil e quinhentos reais), referentes à contratação de 14 horas de trabalho, conforme abaixo discriminado:



4.1.1 A contratação da docente, no total de 14 horas, se dividirá em:

- Gravação de 03 horas-aulas no formato de videoaulas,
- 01 hora de aula a ser ministrada ao vivo, e
- 10 horas para preparação dos seguintes materiais: revisão do design instrucional do curso, preparação de slides, roteiro de aula e criação de conteúdo impresso e atividades avaliativas.

4.1.2 A produção do material, acima especificado, pelo contratado, será desenvolvida no prazo de até 90 dias, contados da data da comunicação à mesma da efetiva autorização da alocação do recurso pela Receita Federal do Brasil.

4.1.3 A contratação não inclui as atividades de edição das videoaulas gravadas, diagramação do material impresso e formatação do conteúdo no ambiente Moodle das Trilhas de Aprendizagem, as quais serão desenvolvidas por servidores vinculados à DIGEF/COFIS.

4.1.3 Embora o conteúdo seja ofertado em formato de EaD assíncrono nas Trilhas de Aprendizagem RFB, estima-se a capacitação de ao menos 100 servidores, o que perfaz o custo estimado total **R\$6,06 (seis reais e seis centavos) por hora/participante, ou seja, inferior aos valores encontrados no mercado para cursos similares.**

4.2 Conforme descrito anteriormente, o material será disponibilizado em plataforma EAD (Trilhas de Aprendizagem RFB), após a edição e formatação pela DIGEF/COFIS do material produzido pelo professor, com carga horária total de 10 horas, inseridas como módulo do Curso EaD | Criptoativos.

4.3 A descrição detalhada do conteúdo do curso, nos termos do Art. 5º da NE 01/2016, encontra-se nos itens 2.4, 2.8 e 4.1.1 deste projeto.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos serviços prestados;

5.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de *comissão/servidor* especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.



5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos itens 2.4, 2.8 e 4.1.1, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede ao prazo final para cumprimento do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, se for o caso;

6.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

6.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme Art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

8.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I =	$(TX/100)/365$
EM =	$I \times N \times VP$, onde:
I =	Índice de atualização financeira;
TX =	Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM =	Encargos moratórios;
N =	Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP =	Valor da parcela em atraso.

9 ENCAMINHAMENTO

9.1 Submeto à apreciação do presente Projeto Básico ao Sr. Coordenador-Geral de Fiscalização, com proposta de aprovação deste documento, com posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) para providências.

Assinado e datado digitalmente
Maria Carolina da Rocha Alves Felzcky
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado e datado digitalmente
Rosimery Brandão Barbosa
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Divisão de Gestão do Conhecimento Fiscal

9.2 De acordo, encaminhe-se o presente Projeto Básico conforme proposto.

<p><i>Assinado e datado digitalmente</i> Paulo Eduardo Nunes Verçosa Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Coordenador-Geral de Fiscalização</p>
